



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FCS FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO

Diretoria de Relações Institucionais

Processo SEI nº 2180.01.0002713/2022-79

0.1.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
SELEÇÃO DE PROJETOS APROVADOS VIA LEI DE INCENTIVO À CULTURA**

BELO HORIZONTE - MG - 2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

A Fundação Clóvis Salgado, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 47.132, de 17 de fevereiro de 2017, e na Lei nº 23.752, de 23 de dezembro de 2020, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO** que tenha como objeto a seleção de projetos aprovados e respectivamente publicados no diário oficial nas Leis de Incentivo à Cultura (Federal, Estadual e Municipal) a serem executados no conjunto da programação artística da Fundação Clóvis Salgado.

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL

1.1. O presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** tem como finalidade a seleção de proposta apresentadas por **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** para a celebração de **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com a Fundação Clóvis Salgado, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de projetos aprovados e respectivamente publicados no diário oficial, nas Leis de Incentivo à Cultura (Federal, Estadual e Municipal), relacionados à temática de cultura a serem executados no conjunto da programação artística da Fundação Clóvis Salgado previamente estabelecido em plano de trabalho, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção da proposta reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, e pelo Decreto nº 47.132, de 2017, e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação, para a celebração de **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração.

1.4. Para o estabelecimento do Acordo de Cooperação, não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes, conforme previsto no Art. 2º, VIII-A da Lei nº 13.019/2014, cabendo a cada instituição arcar e aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes externas, para a execução das atividades definidas nos Planos de Trabalho.

1.5. O Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado com possibilidade de prorrogação, desde que devidamente justificada e formulada previamente ao término da vigência do instrumento firmado, por meio de termo aditivo e em comum acordo entre as partes celebrantes, observando as diretrizes do referido acordo e da lei que o disciplina.

1.6. Os projetos a serem apresentados devem se enquadrar em uma ou mais áreas artístico-culturais, que tenham afinidade com as atividades promovidas pela Fundação Clóvis Salgado, sendo elas:

- 1.6.1. Artes cênicas, incluindo dança, ópera, espetáculo cênico-musicais e congêneres;
- 1.6.2. Artes visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia, numismática e congêneres;
- 1.6.3. Música, incluindo concertos de orquestra, coral lírico e congêneres;
- 1.6.4. Cinema e audiovisual;
- 1.6.5. Educação e ensino artístico;

1.7. Serão selecionadas propostas observada a ordem de classificação para a celebração de **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

1.8. Os projetos selecionados por meio do presente edital devem ter aprovação e autorização para captação vigentes para recebimento dos aportes no exercício de 2023.

1.9. A Fundação Clóvis Salgado somente selecionará projetos a serem executados no estado de Minas Gerais.

2. DO OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1. O presente Edital tem como objetivo a seleção de **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** que apresentar proposta para a execução de projetos aprovados e respectivamente publicados no diário oficial nas Leis de Incentivo à Cultura (Federal, Estadual e Municipal), relacionados à temática de cultura a serem executados no conjunto da programação artística da Fundação Clóvis Salgado.

2.2. São objetivos específicos do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** oriundos do presente Edital:

- 2.2.1. Promover a programação artística da Fundação Clóvis Salgado contemplando a totalidade das ações programadas;
- 2.2.2. Estabelecer parcerias com a sociedade civil de modo a ampliar o número de potenciais parceiros da Fundação Clóvis Salgado;

2.2.3. Garantir a ocupação dos espaços culturais da Fundação Clóvis Salgado permanentemente;

2.2.4. Ampliar as possibilidades de exibição e criação dos corpos artísticos da Fundação Clóvis Salgado;

2.2.5. Fomentar as políticas públicas de cultura no Estado de Minas Gerais.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O presente edital se justifica de modo a aumentar os requisitos de transparência e publicidade nas parcerias estabelecidas pela Fundação Clóvis Salgado com a sociedade civil de modo a garantir a execução das atividades artísticas vinculadas a sua programação e ao funcionamento dos corpos artísticos. Sabedor de que existem Organizações da Sociedade Civil com projetos aprovados em lei de incentivo, porém sem a capacidade de execução necessária, o que faz com que saldos de projeto sejam devolvidos, a Fundação Clóvis Salgado disponibiliza toda sua reconhecida aptidão de programação artística para recepcionar tais atividades. Este já é um procedimento comum ao longo dos tempos, porém, com o chamamento público aqui estabelecido, se pretende dar maior isonomia e transparência nas parcerias, alcançando as boas práticas de gestão pública desejadas pela administração. Além disso, o edital encontra ressonância nas ações 4195 e 4197, do programa 054, do PPAG, lei 23578, de 15 de janeiro de 2020.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelas alíneas "a", "b" ou "c", inciso I, art. 2º do Decreto nº 47.132, de 2017:

4.1.1. entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, incluindo as denominadas entidades filantrópicas;

4.1.2. as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, bem como as capacitadas para a execução de atividades ou projetos de interesse público e de cunho social;

4.1.3. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar do presente Edital, a OSC interessada deverá cumprir as seguintes exigências:

4.3. Estar cadastrada, com status "regular", no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais - CAGEC - <http://www.portalcagec.mg.gov.br>, salvo exceções previstas na legislação;

4.4. Declarar, conforme modelo constante no **ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

4.5. Não será permitida atuação em rede por mais de uma OSC.

5. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

5.1. Para a celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** proposto no presente Edital, a OSC deverá apresentar, observado o prazo de quinze dias corridos a contar do dia útil subsequente à publicação do resultado preliminar:

5.1.1. Certificado de Registro Cadastral no Cagec com status "**regular**", de acordo com a regra estabelecida no art. 24 do Decreto 47132/2017 demonstrando:

5.1.2. Situação "**objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de interesse e relevância pública e social**" como "**SIM**", no caso de OSC entidade privada sem fins lucrativos;

5.1.3. Situação atual "**NORMAL**" no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

5.1.4. Situação "**Inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG**" como "**NÃO**".

5.1.5. Documentação comprovando o atendimento dos requisitos contemplados nos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ainda não contemplados no certificado de registro cadastral do Cagec;

5.1.6. Declaração, assinada pelo representante legal da OSC interessada, de que a *organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014*;

5.1.7. Declaração assinada pelo representante legal da OSC interessada, de que não há no quadro de dirigentes da OSC pessoa que se enquadre na vedação do inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do § 4º do art. 4º do Decreto nº 47.132/2017.

5.1.8. Certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual - CAFIMP;

5.1.9. *Print Screen* de tela informando que não foram encontrados registros de CNPJ da OSC interessada no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM;

5.1.10. Declaração de autenticidade de **TODOS** os documentos apresentados, assinada pelo representante legal da OSC interessada;

5.2. Ficar impedida de celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO** à OSC que:

5.2.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (inciso I, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

5.2.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (inciso II, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

5.2.3. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não serão considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas, (inciso III, e §§5º e 6º, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

5.2.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública de qualquer esfera governamental nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou se for reconsiderada ou revisada a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (inciso IV, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

5.2.5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade (inciso V, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014):

5.2.6. Com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

5.2.7. Com suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento para celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Poder Executivo estadual; por prazo não superior a dois anos; e

5.2.8. Com declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3. Tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (inciso VI, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

5.4. Tenha entre seus dirigentes pessoa (inciso VII, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014):

5.5. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

5.6. Que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

5.7. Que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 12 de junho de 1992.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar, avaliar e julgar chamamentos públicos, a ser instituída por meio de Portaria no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. (§1º, art. 27, Lei Federal nº 13.019, de 2014, e **caput**, §§§1º, 2º, 3º e 4º, art. 22, Decreto nº 47.132, de 2017).

7. DA SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 01 - ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA | DATA |
|-------|---|--------------------------------------|
| 1 | Publicação do edital de chamamento público. | 08/12/2022 |
| 2 | Envio de propostas pelas OSCs interessadas. | Da data da publicação até 08/01/2023 |
| 3 | Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção | 09/01/2023 a 13/01/2023 |
| 4 | Divulgação do resultado preliminar de classificação das propostas. | 16/01/2023 |
| 5 | Interposição de recursos contra o resultado preliminar (se houver). | 16/01/2023 até 21/01/2023 |
| 6 | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção | 23/01/2023 até 27/01/2023 |

| | | |
|---|---|---------------------------|
| 7 | Divulgação das decisões recursais proferidas, homologação e publicação do resultado definitivo do chamamento público. | 30/01/2023 |
| 8 | Comprovação de habilitação para celebração da parceria | 31/01/2023 até 20/02/2023 |

7.2. No momento de avaliação das propostas pela comissão de seleção, conforme definido na etapa 3, será eliminada a OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenham as seguintes informações: (art. 21, Decreto nº 47.132, de 2017)

- 7.2.1. Prazo para execução das etapas e para o cumprimento das metas.
- 7.2.2. Iniciativas com período de exposição diferente do compreendido até 31/12/2023;
- 7.2.3. Projetos que tenham cunho religioso ou político partidário;
- 7.2.4. Projetos que não estejam em conformidade com a política de incentivos vigentes, ou com as disposições deste edital;
- 7.2.5. Eventos que beneficiem, mesmo que indiretamente, pessoas físicas vinculadas direta ou indiretamente à Fundação Clóvis Salgado;

7.3. A Organização da Sociedade Civil - OSC participante terá que inscrever projetos aprovados e respectivamente publicados no diário oficial na Lei Federal, Estadual e Municipal de Incentivo à Cultura, desde que sejam propostas voltadas para as áreas estabelecidas no item **1.6**.

7.4. Na hipótese de não atendimento dos requisitos de habilitação pela OSC classificada em primeiro lugar, aquela classificada em segundo poderá ser convidada a celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** nas condições por ela apresentadas, e assim sucessivamente. (§6º, art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.5. O tempo mínimo de dois anos de existência com cadastro ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ poderá ser reduzido por ato específico do dirigente máximo do órgão ou entidade estadual na hipótese de nenhuma das OSCs participantes do presente chamamento público atingi-lo.

7.6. Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pela mesma forma a que se deu a do texto original, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos na **TABELA 01 - ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.7. Dúvidas e questionamentos a respeito do presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** poderão ser encaminhados para jefferson.souza@fcs.mg.gov.br ou guilherme.vidal@fcs.mg.gov.br, sendo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de envio da solicitação, o prazo para retorno da Fundação Clóvis Salgado. (Inciso XII, art. 19 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.8. **Publicação do Edital de Chamamento Público** (art. 26 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e **caput** do art. 20 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.9. O presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** será divulgado nos seguintes locais, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, contados da data de sua publicação:

- 7.9.1. No sítio eletrônico oficial da **Fundação Clóvis Salgado** (www.fcs.mg.gov.br);
- 7.9.2. No Portal de Convênios de Saída e Parcerias - Sigcon-MG-Módulo Saída (<http://sigconsaida.mg.gov.br>);

7.10. **Envio de propostas pelas OSCs interessadas** (art. 26 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e **caput**, art. 20 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.11. A inscrição é gratuita e a OSC interessada deverá entregar todos os documentos previstos neste Edital exclusivamente em meio digital, através de peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

7.12. Conforme Resolução Seplag n.º 106 de 19/12/2018, o representante legal da OSC interessada que não possuir cadastro de usuário externo no SEI deverá se cadastrar durante o prazo para publicidade deste Edital, conforme procedimentos divulgados e disponíveis neste endereço: <https://www.governo.mg.gov.br/Downloads/xfhanq2o.zrtMANUAL%20USUA%CC%81RIO%20SEI%20EXTERNO%20COM%20PETICIONAMENTO.pdf>.

7.13. O representante legal deverá enviar os documentos solicitados para o cadastramento de usuário externo para o e-mail: suporte@fcs.mg.gov.br

7.14. A OSC interessada deverá estar cadastrada e habilitada para uso do SEI com antecedência mínima de 24 horas antes do prazo para envio da proposta.

7.15. Durante o prazo de elaboração da proposta e entrega dos documentos, a OSC interessada deverá iniciar o processo no SEI utilizando o tipo de peticionamento eletrônico denominado CHAMAMENTO PÚBLICO e anexar os documentos previstos neste Edital.

7.16. Caso a proponente identifique a necessidade de alterar sua proposta dentro do prazo do item **7.1**, deverá realizar novo peticionamento completo, prevalecendo a última proposta enviada tempestivamente.

7.17. As OSCs interessadas não poderão, sob nenhuma hipótese, transferir a terceiros o login e senha individuais que serão gerados pelo SEI, podendo ser responsabilizadas no caso de descumprimento.

7.18. Não serão considerados, para fins de avaliação da proposta por parte da Comissão de Seleção, documentos diversos dos que foram solicitados neste Edital, exceto documentos que se mostrem necessários à complementação e melhor caracterização da proposta.

7.19. É vedado o envio de processo no SEI, contendo os documentos previstos neste Edital, fora do prazo de elaboração da proposta e entrega dos documentos, sob pena de desclassificação da proponente do presente processo de seleção pública.

7.20. Após o prazo para elaboração e entrega das propostas, é vedada a inclusão, retirada, substituição ou retificação de quaisquer documentos pela proponente.

7.21. Os documentos solicitados no momento da inscrição da proposta são:

7.21.1. Formulário de inscrição, conforme ANEXO II, sendo de caráter obrigatório constar no formulário de inscrição o número do projeto aprovado na lei de incentivo;

7.21.2. Cópia do Cartão CNPJ em situação ativa;

7.21.3. Cópia do RG e CPF (se não constar no RG) do responsável legal;

7.21.4. Cópia do Estatuto Social Vigente;

7.21.5. Certidão de regularidade no FGTS, na Justiça Federal e de regularidade fiscal em todos os níveis;

7.21.6. Cópia da ata de eleição/nomeação da diretoria vigente;

7.21.7. Certidão de aprovação do projeto;

7.21.8. Cópia descritiva do projeto submetido à Lei de Incentivo Federal, Estadual e Municipal, contendo o cronograma de execução do projeto e a planilha orçamentária com descrição das principais linhas de receitas e despesas.

7.21.9. Relatório de capacidade técnica operativa da instituição proponente do projeto, com descrição das ações realizadas e documentos comprobatórios (fotos, reportagens, contratos, declarações, entre outros).

7.21.10. Apresentação de documentos comprobatórios de experiências nas áreas de: Produção de Concerto de Orquestra, Produção de apresentação de Coral lírico, Produção de espetáculos de dança, Produção de óperas, mostra de artes visuais, mostra audiovisual, Produção de eventos culturais, produção de eventos de teatro, Produção de eventos de música, Produção de eventos de tecnologia da cena, Produção de eventos de educação/ensino artístico, Produção de eventos de gestão de acervos culturais, tais como: Cenários, figurinos e adereços.

7.21.11. Declaração de inexistência de vínculo familiar, empregatício ou societário com empregados e/ou diretores da Fundação Clóvis Salgado.

7.21.12. Plano de trabalho de execução do projeto.

7.21.13. Valores e rubricas disponíveis para execução no projeto conforme Anexo IV.

7.22. A Fundação Clóvis Salgado poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos atualizados ou adicionais - inclusive vias originais - aos proponentes, que terão até 05 (cinco) dias úteis para apresentá-los, sob pena de desclassificação do presente processo seletivo.

7.23. A habilitação do proponente somente será efetivada mediante o envio dos documentos solicitados.

7.24. Após o prazo limite para a apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo órgão ou entidade estadual.

7.25. Cada OSC poderá apresentar mais de uma proposta, desde que se refira a projetos diferentes, não sendo permitido a inclusão de dois ou mais projetos em uma mesma proposta.

7.26. As propostas deverão conter, no mínimo, os prazos para a execução de etapas e para o cumprimento das metas.

7.27. Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.28. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs participantes do presente Edital.

7.29. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na etapa 3 da **TABELA 01 - ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo o prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por mais 30 (trinta) dias corridos.

7.30. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamentos estabelecidos na "**TABELA 02 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**" abaixo.

7.31. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

TABELA 02 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

| CRITÉRIOS DE JULGAMENTO | METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO | PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM |
|---|--|---------------------------|
| 1. Informações e prazos sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas | <ul style="list-style-type: none">• Grau pleno de atendimento (30,0 pontos)• Grau satisfatório de atendimento (15 pontos)• Grau insatisfatório de atendimento/não atendimento• (0,0 pontos).<ul style="list-style-type: none">◦ Observação: a atribuição "zero" neste critério implica na eliminação da proposta, por força do §3º, art. 21 do | 30,00 |

| | | |
|---|--|---------------|
| | Decreto nº 47.132, de 2017. | |
| 2. Adequação da proposta aos objetivos da programação artística da Fundação Clóvis Salgado, de acordo com Anexo III - Ficha De Avaliação Da Comissão Avaliadora | <ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de adequação (70,0 pontos) • Grau satisfatório de adequação (35,0 pontos) • Grau insatisfatório de adequação /não adequação (0,0 pontos). | 70,00 |
| 3. Adequação da proposta às rubricas da programação e produção artística da Fundação Clóvis Salgado, de acordo com Anexo IV - Rubricas Integrantes Da Programação Artística Da Fundação Clóvis Salgado | <ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de adequação (100,0 pontos) • Grau satisfatório de adequação (50,0 pontos) • Grau insatisfatório de adequação /não adequação (0,0 pontos). <ul style="list-style-type: none"> ◦ Observação: O grau pleno de adequação se refere a totalidade das rubricas listadas no Anexo IV | 100,00 |
| 4. Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de descrição de experiência prévia na realização, com efetividade, de atividades ou projetos de natureza semelhante ao objeto proposto no presente Edital | <ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de atendimento (50,0 pontos) • Grau satisfatório de atendimento (25,0 pontos) • Grau insatisfatório de atendimento/não atendimento (0,0 pontos). | 50,00 |
| 5. Valor das rubricas da programação e produção artística da Fundação Clóvis Salgado, de acordo com Anexo Rubricas Integrantes Da Programação e produção artística Da Fundação Clóvis Salgado | <ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de adequação (50,0 pontos) • Grau satisfatório de adequação (25,0 pontos) • Grau insatisfatório de adequação /não adequação (0,0 pontos). <ul style="list-style-type: none"> ◦ Observação: O grau pleno de atendimento se refere ao valor total da execução da programação e produção artística da Fundação Clóvis Salgado em 1 ano. | 50,00 |
| Pontuação máxima global (A+B+C+D+E): | | 300,00 |

7.32. A falsidade de informações apresentadas, sobretudo aquelas que possuem vinculação com os critérios de julgamento, deverão acarretar na eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e comunicação dos fatos às autoridades competentes, inclusive para a apuração do cometimento de eventual crime.

7.33. Serão eliminadas as propostas:

- 7.33.1. Cuja pontuação total for inferior a 30,00 pontos;
- 7.33.2. Que recebam nota "zero" no critério (A);
- 7.33.3. Que não tenha apresentado informação relacionada ao item (D);
- 7.33.4. Que estejam em desacordo com o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**;

7.34. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **TABELA 02 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.35. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério (D), (B), (C) e (E), observada a referida ordem. Caso essas regras não solucionem o desempate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição com cadastro ativo no CNPJ e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.36. **Divulgação do Resultado Preliminar de Classificação das**

Propostas (Art. 21 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.37. A Fundação Clóvis Salgado divulgará o resultado preliminar do processo de chamamento público nos seguintes locais:

7.37.1. Site eletrônico oficial da Fundação Clóvis Salgado (www.fcs.mg.gov.br)

7.37.2. No Portal de Convênios de Saída e Parcerias - Sigcon-MG-Módulo Saída (<http://sigconsaida.mg.gov.br/>)

7.38. **Interposição de Recurso Contra Resultado Preliminar** (§1º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017)

7.39. As OSCs interessadas poderão apresentar recurso acerca do resultado preliminar à comissão de seleção ou, quando for o caso, ao conselho gestor do fundo, no prazo de 05 dias a contar da data da publicação do resultado preliminar deste chamamento público. A comissão terá o prazo de cinco dias, contados do recebimento, para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao administrador público, que deverá proferir decisão final no prazo de cinco dias.. Recursos recebidos fora do prazo não serão reconhecidos. (art. 24, do Decreto 47.132/2017)

7.40. Os recursos deverão ser encaminhados aos endereços eletrônicos: jefferson.souza@fcs.mg.gov.br ou guilherme.vidal@fcs.mg.gov.br;

7.41. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, conforme o caso.

7.42. Interposto recurso, a Fundação Clóvis Salgado dará ciência para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.43. **Análise de recursos pela Comissão de Seleção**

7.44. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.45. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Administrador Público da Fundação Clóvis Salgado com as informações necessárias à decisão final.

7.46. **Divulgação das decisões recursais proferidas (se houver), homologação e publicação do resultado definitivo do chamamento público**

7.47. A decisão final deverá ser proferida pelo Administrador Público da Fundação Clóvis Salgado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do recurso.

7.48. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.49. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Fundação Clóvis Salgado, responsável pela condução deste processo de seleção.

7.50. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.51. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Fundação Clóvis Salgado deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção nos mesmos locais em que o Edital foi divulgado, bem como promover a publicação do extrato da homologação no Diário Oficial do Estado (*caput* e §2º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.52. A homologação não gera direito subjetivo à OSC para a celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014 e §3º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.53. Observada a ordem de classificação, a OSC selecionada poderá ser chamada para celebrar a parceria, desde que observada a validade do chamamento público estabelecida neste Edital.

7.54. Havendo uma única OSC com proposta classificada e selecionada, desde que atendidas as exigências deste Edital, a Fundação Clóvis Salgado poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.55. **Comprovação de habilitação para celebração da parceria**

7.56. A OSC selecionada e convidada para celebrar a parceria deverá comprovar à Fundação Clóvis Salgado o atendimento dos requisitos de habilitação para celebração de parcerias, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, por meio da apresentação dos documentos contemplados neste Edital. (Arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e §5º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.57. Verificada eventual ausência e/ou inconformidade nos documentos apresentados, a OSC selecionada e convidada para celebrar a parceria será notificada para regularizar sua documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação (§5º-A do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.58. Na hipótese da OSC selecionada e convidada não atender aos requisitos de habilitação, aquela com a melhor classificação subsequente poderá ser convidada para celebrar a parceria nos termos por ela apresentados, observadas as exigências deste Edital. (§6º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

8. DA CELEBRAÇÃO

8.1. A celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** oriundo deste Edital observará as seguintes etapas:

8.2. **Convocação da OSC selecionada e apresentação de proposta de plano de trabalho.**

8.3. Para a celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** oriundo deste Edital,

a OSC seleciona deverá apresentar à Fundação Clóvis Salgado proposta de plano de trabalho, contendo, no mínimo:

- 8.3.1. Dados e informações da OSC;
- 8.3.2. Descrição detalhada do projeto aprovado em Lei de Incentivo, com especificação do objeto a ser executado
- 8.3.3. Justificativa para a celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, o interesse público envolvido no projeto aprovado
- 8.3.4. Relação contendo os dados da equipe da OSC responsável pelo contato direto com a Fundação Clóvis Salgado sobre a celebração, o monitoramento e a prestação de contas do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
- 8.3.5. Estimativa de tempo de duração da vigência da parceria;
- 8.3.6. Cronograma físico de execução do objeto, contendo a descrição das metas, fases e etapas a serem cumpridas para cumprimento do projeto aprovado em Lei de Incentivo, objeto do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, incluindo prazos para conclusão de cada uma delas;
- 8.4. A proposta formalizada deverá possuir conformidade com as informações apresentadas na proposta classificada. (§1º do art. 26 do Decreto nº 47.132, de 2017).
- 8.5. A OSC deverá manter a documentação apresentada permanentemente atualizada, inclusive no período entre a apresentação dos documentos e a publicação da parceria, sob pena de inabilitação para celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.
- 8.6. A OSC deverá comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, inclusive no período entre a apresentação dos documentos e a publicação da parceria, sob pena de inabilitação para celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.
- 8.7. As receitas arrecadadas pela OSC serão, até o limite das metas estabelecidas, obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, devendo constar da prestação de contas.
- 8.8. Entendem-se como receitas arrecadadas pela OSC, ligadas a execução do objeto da parceria e previstas no instrumento, dentre outras:
- 8.9. Resultado de bilheterias de eventos promovidos pela OSC e ligados diretamente ao objeto da parceria;
- 8.10. Recursos direcionados ao fomento de atividades e projetos relacionados diretamente ao objeto da parceria;
- 8.11. Captação de recursos provenientes de patrocínio de Lei Federal, Estadual e Municipal de Incentivo relacionado ao projeto aprovado.
- 8.12. **Ajustes na proposta e formalização do plano de trabalho**
- 8.13. As áreas técnicas da Fundação Clóvis Salgado analisarão a proposta de plano de trabalho apresentada pela OSC e efetuarão eventuais ajustes e complementações necessárias, mediante prévio acordo com a OSC.
- 8.14. No caso de readequação do projeto aprovado em lei de incentivo, a OSC fica obrigada a informar à Fundação Clóvis Salgado sobre as alterações promovidas.
- 8.15. Somente será aprovada a proposta que estiver de acordo com as informações já apresentadas pela OSC, observados os termos de condições constantes neste Edital e em seus anexos, bem como a Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o Decreto nº 47.132, de 2017.
- 8.16. A aprovação da proposta de plano de trabalho não gera direito à celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.
- 8.17. Após os ajustes, as áreas técnicas emitirão pareceres técnicos fundamentados.
- 8.18. A celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** oriundo deste Edital dependerá da adoção das seguintes providências, formalizadas mediante:
 - 8.18.1. Emissão de pareceres técnicos fundamentados após eventuais ajustes na proposta junto à minuta do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.
 - 8.18.2. Inclusão do nome completo e matrícula do agente público designado como gestor de parceria e como membro da comissão de monitoramento e avaliação.
 - 8.18.3. Inclusão do programa de governo.
 - 8.18.4. Análise e aprovação do processo de celebração pela assessoria jurídica da Fundação Clóvis Salgado, com vistas à análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da celebração da parceria e da minuta do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.
- 8.19. Caso os pareceres técnicos e jurídico concluam pela possibilidade de celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com ressalvas, compete ao administrador público da Fundação Clóvis Salgado sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão, conforme o caso.
- 8.20. **Publicação do extrato do ACORDO DE COOPERAÇÃO**
- 8.21. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** produzirá efeitos jurídicos somente após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e §1º do art. 41 do Decreto nº 47.132, de 2017).
- 8.22. A Fundação Clóvis Salgado promoverá a publicação do extrato da parceria contendo:
 - 8.22.1. Número sequencial do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e ano de celebração;
 - 8.22.2. Identificação dos partícipes;
 - 8.22.3. Descrição sucinta do objeto;
 - 8.22.4. Data de assinatura da parceria;
 - 8.22.5. Período de vigência;
 - 8.22.6. Nome e matrícula do servidor ou empregado público designado como gestor da parceria e, quando houver, de seus suplentes.

9. DA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

9.1. As receitas arrecadadas em decorrência da execução do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** deverão ser integralmente destinadas ao alcance do objeto da parceria e suas finalidades, sendo admitidas, mediante aprovação da Fundação Clóvis Salgado, dentre outras despesas:

9.1.1. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto assim exija; (Inciso II do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)

9.1.2. Bens de consumo, como alimentos, material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás; (Inciso IV do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)

9.1.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como aluguel, telefone, água, energia, etc; (Inciso III do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)

9.1.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais ao alcance do objeto e suas finalidades; (Inciso V do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)

9.1.5. Reparo, conserto, revisão, pintura, reforma, adaptação, recuperação, benfeitorias e conservação de edificações, terrenos e outros bens imóveis; (Inciso VI do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)

9.1.6. Reforma ou obra; (Inciso VII do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)

9.1.7. Contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica; (Inciso VIII do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)

9.1.8. Gastos vinculados à produção, organização e realização de premiações e eventos, inclusive culturais, artísticos, científicos e desportivos; (Inciso IX do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)

9.2. O **ACORDO DE COOPERAÇÃO** será celebrado de acordo com o interesse público, caracterizada a conveniência e oportunidade administrativa. A seleção de propostas não obriga o Poder Executivo estadual a firmar o instrumento da parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não possuem direito subjetivo ao compartilhamento patrimonial. (§3º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

10. DA CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, além do cumprimento das obrigações estabelecidas no projeto aprovado em lei de incentivo.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Fundação Clóvis Salgado (www.fcs.mg.gov.br), no Portal de Convênios de Saída e parcerias - Sigcon-MG-Módulo Saída.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data limite para o envio das propostas, exclusivamente de forma eletrônica, pelos endereços jefferson.souza@fcs.mg.gov.br ou guilherme.vidal@fcs.mg.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma a que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia. (§3º do art. 20 do Decreto nº 47.132, de 2017).

11.4. A Fundação Clóvis Salgado resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.5. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza. (Art. 23 do Decreto nº 47.132, de 2017).

11.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação dos fatos às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 101 do Decreto nº 47.132, de 2017.

11.7. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar do Chamamento Público.

11.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.9. O presente Edital terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos a contar da data de homologação do resultado definitivo, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

11.10. O conteúdo das ideias e projetos apresentados na convocação, assim como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos pelos participantes, será tratado confidencialmente pela Fundação Clóvis Salgado.

11.11. Ao submeter o formulário de inscrição, o candidato está ciente que a Fundação Clóvis Salgado - ou terceiros designados por ela - processarão e usarão suas informações (incluindo dados pessoais) para o registro na chamada, bem como para a análise do projeto e sua avaliação, aplicando todas as medidas razoáveis de

segurança e confidencialidade para evitar alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado aos dados.

11.12. A cooperação prevista neste edital será formalizada em termo específico a ser disponibilizado aos proponentes dos projetos aprovados e selecionados, de acordo com a conveniência da Administração.

11.13. A Fundação Clóvis Salgado acompanhará a realização dos projetos selecionados por meio de relatórios de monitoramento, que deverão ser apresentados conforme especificado em termo a ser firmado entre as partes.

11.14. Na hipótese de não apresentação de Propostas Técnicas, ou de não classificação de qualquer Proponente, até o término dos prazos previstos neste Edital, a FCS poderá, sem prejuízo para a administração pública, dispensar a realização de chamamento público, nos termos do inciso I do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que mantidas as condições estabelecidas neste Edital para contratação.

11.15. É facultado à comissão avaliadora e à FCS diligenciar, a qualquer tempo, para esclarecer ou complementar a instrução do chamamento público.

11.16. A OSC interessada assume todos os custos e despesas relativos à preparação e apresentação de propostas, documentação, pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos, não sendo o Estado de Minas Gerais, ou a FCS, responsabilizados por quaisquer atos ou custos atinentes ao chamamento público em curso até sua conclusão final.

11.17. A OSC interessada se declara responsável, civil e penalmente, pela veracidade de informações e adequação legal de todas as declarações e todos os documentos apresentados

11.18. Ao final da parceria, a OSC deverá apresentar à Fundação Clóvis Salgado, prestação de contas que permita avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, bem como o nexo de causalidade da receita e da despesa,

11.19. Eventuais exceções e situações que não estejam previstas neste edital serão avaliadas pontualmente pela Fundação Clóvis Salgado e a seu exclusivo critério.

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância

Anexo II – Formulário de Inscrição

Anexo III – Ficha de Avaliação da Comissão Avaliadora

Anexo IV – Rubricas integrantes da programação artística da Fundação Clóvis Salgado

Anexo V - Declaração de experiência prévia no desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou em projetos de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, por secretarias municipais responsáveis pelo acompanhamento da área social relativa ao objeto estatutário, juiz de direito, promotor, prefeito, presidente da Câmara Municipal ou delegado de polícia do município ou da comarca em que a organização da sociedade civil for sediada

Anexo VI- Declaração assinada pelo responsável legal de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Anexo VII- Declaração assinada pelo responsável legal de que não há no quadro de dirigentes da OSC pessoa que se enquadre na vedação do inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do § 4º do art. 4º do Decreto nº 47.132/2017.

Anexo VIII- Declaração assinada pelo responsável legal de que não contratará ou pagará a qualquer título servidor ou empregado público de que trata o inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou pessoas condenadas por crimes contra a administração pública ou crimes eleitorais.

Anexo IX - Declaração de autenticidade dos documentos apresentados em cópia simples.

Anexo X – Modelo Plano de Trabalho

Guilherme José Vidal Evangelista

Assessoria da Presidência

Jefferson Monção de Souza

Supervisor Contrato Gestão/Assessoria DRIN



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Moncao de Souza, Assessor(a)**, em 12/12/2022, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme José Vidal Evangelista, Servidor(a) Público(a)**, em 12/12/2022, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57459631** e o código CRC **CC6CF388**.

Referência: Processo nº 2180.01.0002713/2022-79

SEI nº 57459631



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Clóvis Salgado

Diretoria de Relações Institucionais

Anexo nº I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA/FCS/DRIN/2022

PROCESSO Nº 2180.01.0002713/2022-79

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a _____ [identificação da organização da sociedade civil - OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, _____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Moncao de Souza, Assessor(a)**, em 07/12/2022, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme José Vidal Evangelista, Servidor(a) Público(a)**, em 07/12/2022, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57459580** e o código CRC **6ABBF58F**.

Referência: Processo nº 2180.01.0002713/2022-79

SEI nº 57459580



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Clóvis Salgado

Diretoria de Relações Institucionais

Anexo nº II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/FCS/DRIN/2022

PROCESSO Nº 2180.01.0002713/2022-79

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome do Projeto: _____

Número do PRONAC: _____

() Pessoa Jurídica () Pessoa Física

CNPJ/CPF: _____

Nome ou Razão Social: _____

Endereço: _____

Responsável Legal: _____

Telefone de Contato: _____

E-mail: _____

Descrição do Projeto: _____

Etapas: _____

Metas: _____

VALOR DO PROJETO: _____



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Moncao de Souza, Assessor(a)**, em 07/12/2022, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme José Vidal Evangelista, Servidor(a) Público(a)**, em 07/12/2022, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57459650** e o código CRC **3247338D**.

Referência: Processo nº 2180.01.0002713/2022-79

SEI nº 57459650



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Clóvis Salgado

Diretoria de Relações Institucionais

Anexo nº III - FICHA DE AVALIAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA/FCS/DRIN/2022

PROCESSO Nº 2180.01.0002713/2022-79

ANEXO III - FICHA DE AVALIAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA

1. Nome do avaliador

2. Projeto avaliado

3. Data de avaliação

AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Marque na escala de 1 a 5 a relevância do projeto em relação às premissas, sendo: 1 para menos relevante e 5 para mais relevante.

Relevância artística, cultural e educativa da proposta.

01 02 03 04 05

Adequação e aderência aos eixos da programação artística da Fundação Clóvis Salgado

01 02 03 04 05

Possui experiência técnica comprovada em Produção de Concerto de Orquestra

01 02 03 04 05

Possui experiência técnica comprovada em Produção de apresentação de Coral lírico

01 02 03 04 05

Possui experiência técnica comprovada em Produção de espetáculos de dança

01 02 03 04 05

Possui experiência técnica comprovada em Produção de óperas

01 02 03 04 05

Possui experiência técnica comprovada em mostra de artes visuais

01 02 03 04 05

Possui experiência técnica comprovada em mostra audiovisual

01 02 03 04 05

Possui experiência técnica comprovada em Produção de eventos culturais

01 02 03 04 05

Possui experiência técnica comprovada em produção de eventos de teatro

01 02 03 04 05

Possui experiência técnica comprovada em Produção de eventos de música

01 02 03 04 05

Possui experiência técnica comprovada em Produção de eventos de tecnologia da cena

01 02 03 04 05

Possui experiência técnica comprovada em Produção de eventos de educação/ensino artístico

01 02 03 04 05

Possui experiência técnica comprovada em Produção de eventos de gestão de acervos culturais, tais como: Cenários, figurinos e adereços.

01 02 03 04 05

SOMA DA AVALIAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme José Vidal Evangelista, Servidor(a) Público(a)**, em 07/12/2022, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57459772** e o código CRC **5C61DBDD**.

Referência: Processo nº 2180.01.0002713/2022-79

SEI nº 57459772



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Clóvis Salgado

Diretoria de Relações Institucionais

Anexo nº IV - RUBRICAS PROGRAMAÇÃO PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA /FCS/DRIN/2022

PROCESSO Nº 2180.01.0002713/2022-79

ANEXO IV - RUBRICAS INTEGRANTES DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA DA FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO

(Marcar SIM se projeto contemplar rubrica e NÃO se projeto não contemplar rubrica)

(Assinalar valor disponível nas rubricas que estiverem contempladas)

| ÁREA | RUBRICA | SIM | NÃO |
|-------------|--|------------|------------|
| Cinema | Coordenação de Curadoria e Programação | | |
| Cinema | Coordenação de Produção | | |
| Cinema | Produção de Programação e Cópias | | |
| Cinema | Produção Geral | | |
| Cinema | Produção de Convidados | | |
| Cinema | Produção de Editorial | | |
| Cinema | Assistente de Programação e Cópias | | |
| Cinema | Assistente de Produção | | |
| Cinema | Assistente de Produção de Convidados | | |
| Cinema | Assistente de Editorial | | |
| Cinema | Edição / Organização de Lista | | |
| Cinema | Impostos de contratação de Profissionais Autônomos | | |
| Cinema | Comissão de Seleção Nacional | | |
| Cinema | Comissão de Seleção Internacional | | |
| Cinema | Curadoria - Mostra Especial | | |
| Cinema | Impostos de contratação de Profissionais Autônomos | | |

| | | | |
|---------------|--|--|--|
| Cinema | Tarifas de contratação de Profissionais Internacionais | | |
| Cinema | Design Artístico | | |
| Cinema | Revisão de Texto | | |
| Cinema | Transcrição & Tradução de Textos | | |
| Cinema | Direito Autoral de Texto | | |
| Cinema | Assessoria de Imprensa | | |
| Cinema | Mídias Sociais | | |
| Cinema | Criação e Concepção Artística de Troféu | | |
| Cinema | Impressão de Catálogo | | |
| Cinema | Impressão de Cartaz / Folheto de Programação | | |
| Cinema | Impressão de Placão | | |
| Cinema | Plotagem & Ambientação | | |
| Cinema | Impressões Digitais | | |
| Cinema | Kit de Convidados | | |
| Cinema | Vinheta Artística | | |
| Cinema | Spot para Rádio | | |
| Cinema | Anúncio / Mídias Digitais | | |
| Cinema | Anúncio / Redes Sociais | | |
| Cinema | Impulsionamento / Redes Sociais | | |
| Cinema | Hospedagem | | |
| Cinema | Alimentação | | |
| Cinema | Passagens Aéreas Nacionais | | |
| Cinema | Passagens Aéreas Internacionais | | |
| Cinema | Translado | | |
| Cinema | Transporte Local | | |
| Cinema | Correios, Courier, Transportadora e Serviços de Entrega | | |
| Cinema | Seguro de Cópias | | |

| | | | |
|---------------|---|--|--|
| Cinema | Serviço de Logística e Distribuição | | |
| Cinema | Direito de Exibição (Mostras Especiais) | | |
| Cinema | Autoração, Encode, Tradução & Legendagem | | |
| Cinema | Tradução & Intérprete | | |
| Cinema | Medidas de Acessibilidade | | |
| Cinema | Júri Nacional | | |
| Cinema | Imposto de contratação de Júri | | |
| Cinema | Júri Internacional | | |
| Cinema | Tarifas Internacionais | | |
| Cinema | Atrações Artísticas (Show, Exposições, Intervenções, Contação de História) | | |
| Cinema | Curso / Masterclass / Seminários | | |
| Cinema | Debatedores | | |
| Cinema | Imposto de contratação de Debatedores | | |
| Cinema | Cobertura Fotográfica | | |
| Cinema | Filmagem e Transmissão de Debates | | |
| Cinema | Locação de Estrutura de Palco, Luz, Som e Projeção | | |
| Cinema | Estrutura de Cobertura para Galeria Aberta | | |
| Cinema | Premiação - Competitivas | | |
| Cinema | Premiação - Júri Popular | | |
| Cinema | Contratação de plataforma internacional para gerenciamento de inscrições de filmes nacionais e internacionais | | |
| Cinema | Materiais diversos de consumo papelaria | | |
| Cinema | Tarifa bancária estabelecida pelo Banco do Brasil para toda e qualquer transação internacional, com a cobrança de taxa fixa de R\$550,00 | | |
| Cinema | Tradução em libras para os debates da mostra Edital BDMG Cultural/FCS de Estímulo ao Metragem de Baixo Orçamento | | |

| | | | |
|---------------|--|--|--|
| Cinema | Plataforma online | | |
| Cinema | Pilhas Alcalinas Duracell AA | | |
| Cinema | Pilhas Alcalinas Duracell AAA Palito | | |
| Cinema | Materiais diversos de consumo informática | | |
| Cinema | Custos de divulgação | | |
| Ópera | Passagem aérea | | |
| Ópera | Gradil - grade de contenção | | |
| Ópera | Transfer - Transporte terrestre | | |
| Ópera | Diretor de Cena | | |
| Ópera | Cenógrafo | | |
| Ópera | Designer de vídeo | | |
| Ópera | Diretor Compositor Licenciamento | | |
| Ópera | Licenciamento do Libreto - criação original | | |
| Ópera | Redução de piano e voz | | |
| Ópera | Solista | | |
| Ópera | Figurista | | |
| Ópera | Assistente de figurinista | | |
| Ópera | Assistente de cenografia | | |
| Ópera | Assistente de produção | | |
| Ópera | Assistente de compras | | |
| Ópera | Assistente de elenco | | |
| Ópera | Costureiras | | |
| Ópera | Contramestra | | |
| Ópera | Compra de materiais de consumo | | |
| Ópera | Custos de comunicação | | |
| Ópera | Aderecistas | | |
| Ópera | Iluminador | | |
| Ópera | Coreografia | | |

| | | | |
|--------------|---|--|--|
| Ópera | Transporte de carga | | |
| Ópera | Hospedagem | | |
| Ópera | Pianista correpetidor | | |
| Ópera | Produção e operação de legendas | | |
| Ópera | Filmagem | | |
| Ópera | Rádios comunicadores | | |
| Ópera | Assistente de direção de palco | | |
| Ópera | Confecção de Cenário | | |
| Ópera | Projeção, legenda e retorno audiovisual | | |
| Ópera | Legenda e retorno audiovisual | | |
| Ópera | Projeção | | |
| Ópera | Direção de palco | | |
| Ópera | Sonorização | | |
| Ópera | Contrarregragem | | |
| Ópera | Ambulâncias e UTI | | |
| Ópera | Projeto de combate a incêndio | | |
| Ópera | Brigada de incêndio | | |
| Ópera | Banheiro químico | | |
| Ópera | Carregadores | | |
| Ópera | Fitas de linóleo | | |
| Ópera | Compra de materiais de consumo de iluminação (gelatinas, fitas entre outros) | | |
| Ópera | Ator/figurante | | |
| Ópera | Agentes de limpeza | | |
| Ópera | Agentes de segurança desarmados / armados | | |
| Ópera | Locação de Equipamentos de iluminação | | |
| Ópera | Material de cenografia | | |
| Ópera | Locação de palco | | |

| | | | |
|--------------|---|--|--|
| Ópera | Locação de tenda | | |
| Ópera | Cantoneira/estrutura de madeira para o palco | | |
| Ópera | Arquibancada e plataforma | | |
| Ópera | Iluminador assistente | | |
| Ópera | Músico fagotista | | |
| Ópera | Músico percussionista | | |
| Ópera | Geradores | | |
| Ópera | Seguro | | |
| Ópera | Fotógrafo | | |
| Ópera | Cenotécnicos | | |
| Ópera | Cenotécnico/ eletricista | | |
| Ópera | Material de Papelaria | | |
| Ópera | Direitos Autorais | | |
| Ópera | Ecad | | |
| Ópera | Modem internet | | |
| Ópera | Higienização dos figurinos | | |
| Ópera | Produtos de maquiagem e cabelo | | |
| Ópera | Visagista | | |
| Ópera | Maquiadores | | |
| Ópera | Cabeleireiras | | |
| Ópera | Camareiras | | |
| Ópera | Alimentação/ catering e Kit lanche | | |
| Ópera | Aditivo para o receptivo dos patrocinadores | | |
| Ópera | Receptivo/brinde estreia da Ópera | | |
| Ópera | 100 caixas de água com copos de 200ml | | |
| Ópera | Locação de cadeiras | | |
| Ópera | Cachê artístico/diárias | | |

| | | | | |
|----------------------|----------|---|--|--|
| Ópera | | Direção de vídeo | | |
| Ópera | | Laudo técnico | | |
| Ópera | | Promotoras para distribuição dos programas | | |
| Ópera | | Locação de equipamentos | | |
| Coral Lírico | | Músicos Convidados | | |
| Dança | | Materiais de consumo | | |
| OSMG CLMG | e | Regente | | |
| OSMG CLMG | e | Catering | | |
| OSMG CLMG | e | Passagens aéreas | | |
| OSMG CLMG | e | Hospedagem | | |
| OSMG CLMG | e | Translado terrestre | | |
| OSMG CLMG | e | Custos de divulgação | | |
| OSMG CLMG | e | Músicos Convidados | | |
| Artes Visuais | | Monitores para galerias | | |
| Artes Visuais | | Execução do projeto expográfico | | |
| Artes Visuais | | Custos de Divulgação | | |
| Artes Visuais | | Laudista | | |
| Artes Visuais | | Segurança | | |
| Artes Visuais | | Catering | | |

| | | | |
|----------------------|--|--|--|
| | | | |
| Artes Visuais | Material de cenografia | | |
| Artes Visuais | Material de consumo | | |
| Artes Visuais | Tintas | | |
| CEFART | Coordenação de Produção | | |
| CEFART | Assistente de Produção | | |
| CEFART | Dramaturga | | |
| CEFART | Preparação corporal | | |
| CEFART | Preparação vocal | | |
| CEFART | Figurista e Aderecista | | |
| CEFART | Trilha Sonora | | |
| CEFART | Iluminação | | |
| CEFART | Transporte de Cenário | | |
| CEFART | Maquiadora | | |
| CEFART | Aluguel de Equipamento de som | | |
| CEFART | Workshops | | |
| CEFART | Costureira | | |
| CEFART | Cenotécnico | | |
| CEFART | Técnico de Som | | |
| CEFART | Material de Consumo (Cenário, figurino, iluminação e maquiagem) | | |
| CEFART | Aluguel de equipamentos | | |
| CEFART | Alimentação | | |
| CEFART | Impressão de material gráfico | | |
| CEFART | Direção musical e arranjos | | |
| CEFART | Criação de figurinos | | |

| | | | |
|--------|--|--|--|
| CEFART | Produção de figurino | | |
| CEFART | Criação de cenário | | |
| CEFART | Construção de cenário | | |
| CEFART | Registro e edição de vídeo | | |
| CEFART | Criação do projeto de iluminação - light designer | | |
| CEFART | Criação do projeto de sonorização - engenheiro de som | | |
| CEFART | Iluminador - montagem e operação | | |
| CEFART | Sonoplasta - montagem e operação | | |
| CEFART | Operador de vídeo - montagem e operação | | |
| CEFART | Locação de equipamentos complementares - luz, som e projeção | | |
| CEFART | Material | | |
| CEFART | Custos de divulgação | | |



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Moncao de Souza, Assessor(a)**, em 07/12/2022, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme José Vidal Evangelista, Servidor(a) Público(a)**, em 07/12/2022, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57459844** e o código CRC **3790F12E**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Clóvis Salgado

Diretoria de Relações Institucionais

Anexo nº V - DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO/FCS/DRIN/2022

PROCESSO Nº 2180.01.0002713/2022-79

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO, COM EFETIVIDADE, DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____ / ____

DECLARAMOS, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea "b" da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, para os devidos fins de direito, que a _____ (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), com sede na, Nº., bairro, CEP, Cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº., possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Chamamento Público, ou de natureza semelhante, tendo em vista que executa serviços à comunidade por ... anos, devidamente comprovadas através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), apresentado juntamente com a documentação exigida no Chamamento Público em epigrafe.

(Cidade UF), ____ de _____ de 20.....

Nome:

Cargo:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Moncao de Souza, Assessor(a)**, em 07/12/2022, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme José Vidal Evangelista, Servidor(a) Público(a)**, em 07/12/2022, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57459891** e o código CRC **F2522155**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Clóvis Salgado

Diretoria de Relações Institucionais

Anexo nº VI - DECLARAÇÃO DE QUE ORGANIZAÇÃO - LEI 13019/14/FCS/DRIN/2022

PROCESSO Nº 2180.01.0002713/2022-79

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO E SEUS DIRIGENTES NÃO INCORREM EM QUALQUER DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS I, II, IV, V, VI E VII ART. 39 DA LEI Nº 13.019/2014

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal _____, CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para os fins de assinatura do Acordo De Cooperação _____ com a Fundação Clóvis Salgado, que esta Organização da Sociedade Civil bem como seus dirigentes não incorre em quaisquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e que, em caso de alteração das informações declaradas neste documento, por quaisquer motivos, será emitida nova declaração em substituição à esta.

Para fins de demonstração do disposto na alínea “c” do inciso VII do artigo supracitado, seguem, anexas a esta declaração, consultas ao “Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade” referentes ao CPF de todos os dirigentes da OSC parceira (obtidas em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Local, Dia de Mês de Ano

NOME

Cargo

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Moncao de Souza, Assessor(a)**, em 07/12/2022, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme José Vidal Evangelista, Servidor(a) Público(a)**, em 07/12/2022, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57459927** e o código CRC **69F35D4F**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Clóvis Salgado

Diretoria de Relações Institucionais

Anexo nº VII - DECLARAÇÃO QUE ORGANIZAÇÃO - DEC 47132/07/FCS/DRIN/2022

PROCESSO Nº 2180.01.0002713/2022-79

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO E SEUS DIRIGENTES NÃO INCORREM EM QUALQUER DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO INCISO III DO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DO § 4º DO ART. 4º DO DECRETO Nº 47.132/2017.

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para os fins de assinatura do Acordo De Cooperação ___ com a Fundação Clóvis Salgado, que esta Organização da Sociedade Civil bem como seus dirigentes não incorre nas vedações previstas no inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e e do § 4º do art. 4º do Decreto nº 47.132/2017, e que, em caso de alteração das informações declaradas neste documento, por quaisquer motivos, será emitida nova declaração em substituição à esta.

Declara que que não há no quadro de dirigentes desta organização da sociedade civil:

1. titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;
2. o dirigente máximo e o adjunto de órgão ou entidade da administração pública do Poder Executivo estadual; o chefe de gabinete, o subsecretário, o assessor-chefe e o superintendente, ou o ocupante de cargo equivalente, do órgão ou entidade estadual parceiro; o administrador público e o ordenador de despesas da parceria; e
3. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nas alíneas "a" e "b" acima.

Local, Dia de Mês de Ano

NOME

Cargo



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Moncao de Souza**,



Assessor(a), em 07/12/2022, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme José Vidal Evangelista, Servidor(a) Público(a)**, em 07/12/2022, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57460130** e o código CRC **08A00BCD**.

Referência: Processo nº 2180.01.0002713/2022-79

SEI nº 57460130



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Clóvis Salgado

Diretoria de Relações Institucionais

Anexo nº VIII - DECLARAÇÃO NÃO CONTRATAR SER/EMP PUBLICO /FCS/DRIN/2022

PROCESSO Nº 2180.01.0002713/2022-79

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAR SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que durante o período de vigência da parceria não haverá contratação ou remuneração, a qualquer título e com os recursos repassados por força do Instrumento em referência, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

(data)

(representante legal)



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Moncao de Souza, Assessor(a)**, em 07/12/2022, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57460252** e o código CRC **AC6D4B38**.

Referência: Processo nº 2180.01.0002713/2022-79

SEI nº 57460252



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Clóvis Salgado

Diretoria de Relações Institucionais

Anexo nº IX - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS/FCS/DRIN/2022

PROCESSO Nº 2180.01.0002713/2022-79

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS (usar papel timbrado da OSC)

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade identidade, CPF 000.000.000-00, residente na endereço completo, na condição de representante legal da Nome da Organização da Sociedade Civil, com sede na endereço completo da entidade, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, **DECLARO**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, serem autênticos e verdadeiros todos os documentos e cópias juntados ao processo de celebração do Acordo de Cooperação com a Fundação Clóvis Salgado observadas as demais determinações previstas na legislação.

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Moncao de Souza, Assessor(a)**, em 07/12/2022, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme José Vidal Evangelista, Servidor(a) Público(a)**, em 07/12/2022, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57460336** e o código CRC **F7654F93**.

Referência: Processo nº 2180.01.0002713/2022-79

SEI nº 57460336



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Clóvis Salgado

Diretoria de Relações Institucionais

Anexo nº X - PROPOSTA PLANO DE TRABALHO /FCS/DRIN/2022

PROCESSO Nº 2180.01.0002713/2022-79

ANEXO X - PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO

| | |
|--|---|
| TÍTULO | |
| {TÍTULO DO INSTRUMENTO JURÍDICO} | |
| I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO - OEEP | |
| Razão social: {RAZÃO SOCIAL DO OEEP} | |
| II - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC | |
| DADOS DA OSC | |
| Razão social: {RAZÃO SOCIAL DA OSC} | CNPJ: {CNPJ DA OSC} |
| Endereço: {RUA DA OSC} | Bairro: {BAIRRO DA OSC} |
| Cidade: {CIDADE DA OSC} | UF: {UF DA OSC} CEP: {CEP DA OSC} |
| Telefone/FAX: {TELEFONE DA OSC} | E-mail institucional: {E-MAIL} INSTITUCIONAL DA OSC |
| DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL | |
| Nome completo: {NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC} | CPF: {CPF DO REPRESENTANTE LEGAL - OSC} |
| CI/Órgão Exp.: {CI DO REPRESENTANTE LEGAL - OSC} | Cargo: {CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL - OSC} Data de vencimento do mandato: {DATA DE VENCIMENTO DO MANDATO DO REPRESENTANTE LEGAL - OSC} |
| Endereço residencial: {RUA DA RESIDÊNCIA DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC} | Bairro: {BAIRRO DA RESIDÊNCIA DO REPRESENTANTE LEGAL} |
| Cidade: {CIDADE DA RESIDÊNCIA DO REPRESENTANTE LEGAL - OSC} | UF: {UF DA RESIDÊNCIA DO REPRESENTANTE LEGAL - OSC} CEP: {CEP DO REPRESENTANTE LEGAL - OSC} |
| Telefone pessoal: {TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL - OSC} | E-mail pessoal: {E-MAIL} DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC |
| III - IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE | |
| DADOS DO INTERVENIENTE 1 | |
| Razão social: {RAZÃO SOCIAL DO INTERVENIENTE} | CNPJ: {CNPJ DO INTERVENIENTE} |

| | | | |
|--|--|--|--|
| Endereço: {RUA DO INTERVENIENTE} | | Bairro: {BAIRRO DO INTERVENIENTE} | |
| Cidade: {CIDADE INTERVENIENTE} DO | UF: {UF DO INTERVENIENTE} | CEP: {CEP DO INTERVENIENTE} | |
| Telefone/FAX: {TELEFONE INTERVENIENTE} DO | E-mail institucional: {E-MAIL} INSTITUCIONAL DO INTERVENIENTE} | | |
| DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL | | | |
| Nome completo: {NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DO INTERVENIENTE} | | CPF: {CPF DO REPRESENTANTE LEGAL - INTERVENIENTE} | |
| CI/Órgão Exp.: {CI DO REPRESENTANTE LEGAL - INTERVENIENTE} | Cargo: {CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL - INTERVENIENTE} | | |
| Endereço residencial: {RUA DA RESIDÊNCIA DO REPRESENTANTE LEGAL DO INTERVENIENTE} | | Bairro: {BAIRRO DA RESIDÊNCIA DO REPRESENTANTE LEGAL - INTERVENIENTE} | |
| Cidade: {CIDADE DA RESIDÊNCIA DO REPRESENTANTE LEGAL} | UF: {UF DA RESIDÊNCIA DO REPRESENTANTE LEGAL - INTERVENIENTE} | CEP: {CEP DO REPRESENTANTE LEGAL - INTERVENIENTE} | |
| Telefone pessoal: {TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL - OSC} | E-mail pessoal: {E-MAIL} DO REPRESENTANTE LEGAL DO INTERVENIENTE} | | |
| DADOS DO INTERVENIENTE 2 | | | |
| Razão social: {RAZÃO SOCIAL DO INTERVENIENTE} | | CNPJ: {CNPJ DO INTERVENIENTE} | |
| Endereço: {RUA DO INTERVENIENTE} | | Bairro: {BAIRRO DO INTERVENIENTE} | |
| Cidade: {CIDADE INTERVENIENTE} DO | UF: {UF DO INTERVENIENTE} | CEP: {CEP DO INTERVENIENTE} | |
| Telefone/FAX: {TELEFONE DO INTERVENIENTE} | E-mail institucional: {E-MAIL} INSTITUCIONAL DO INTERVENIENTE} | | |
| DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL | | | |
| Nome completo: {NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DO INTERVENIENTE} | | CPF: {CPF DO REPRESENTANTE LEGAL - INTERVENIENTE} | |
| Endereço residencial: {RUA DA RESIDÊNCIA DO REPRESENTANTE LEGAL DO INTERVENIENTE} | | Bairro: {BAIRRO DA RESIDÊNCIA DO REPRESENTANTE LEGAL - INTERVENIENTE} | |
| Cidade: {CIDADE DA RESIDÊNCIA DO REPRESENTANTE LEGAL} | UF: {UF DA RESIDÊNCIA DO REPRESENTANTE LEGAL - INTERVENIENTE} | CEP: {CEP DO REPRESENTANTE LEGAL - INTERVENIENTE} | |
| Telefone pessoal: {TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL - OSC} | E-mail pessoal: {E-MAIL} DO REPRESENTANTE LEGAL DO INTERVENIENTE} | | |
| IV - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA | | | |
| 1 - Descrição e especificação completa do objeto a ser executado: | | | |

{DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO NO CONVÊNIO}

2 - Justificativa para a celebração, contendo a descrição da realidade e o interesse público relacionados com a parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre essa realidade e as metas a serem atingidas:

{JUSTIFICATIVA DO OBJETO, DA FINALIDADE E DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO}

3 - População beneficiadas diretamente

3.1 - Descrição: {TIPO DE POPULAÇÃO BENEFICIADA}

3.2 -

Quantidade: {Nº DE PESSOAS BENEFICIADAS}

4 - Proposta de vigência (dias corridos): 000

5 - Data Prevista para Início: {DATA PREVISTA PARA INÍCIO}

6 - Data Prevista para Término: 00/00/0000

7 - Equipe de Contato da OSC PARCEIRA:

FUNÇÃO: Responsável pela documentação de celebração dos termos aditivos

| 12.1.1 - NOME | 12.1.2 - REGISTRO PROFISSIONAL | 12.1.3 - TELEFONE | 12.1.4 - E-MAIL |
|---|--|---|---|
| {NOME DO RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO} | {REGISTRO PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO} | {TELEFONE DO RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO} | {E-MAIL DO RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO} |

FUNÇÃO: Responsável pelo monitoramento da execução

| 12.2.1 - NOME | 12.2.2 - REGISTRO PROFISSIONAL | 12.2.3 - TELEFONE | 12.2.4 - E-MAIL |
|--|---|--|--|
| {NOME DO RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO} | {REGISTRO PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO} | {TELEFONE DO RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO} | {E-MAIL DO RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO} |

FUNÇÃO: Responsável pela prestação de contas

| 12.3.1 - NOME | 12.3.2 - REGISTRO PROFISSIONAL | 12.3.3 - TELEFONE | 12.3.4 - E-MAIL |
|--|---|--|--|
| {NOME DO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS} | {REGISTRO PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS} | {TELEFONE DO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS} | {E-MAIL DO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS} |

8 - Atividades desempenhadas pelo OEEP:

{DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES QUE SERÃO DESEMPENHADAS NO ACORDO DE COOPERAÇÃO DO OEEP}

8.1 - Compartilhamento de recurso patrimonial:
{NÃO/SIM}

8.2 - Descrição:

{Descrição dos bens que serão compartilhados pelo OEEP}

9 - Obrigações do interveniente (se houver):

{DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE}

10 - Atuação em Rede:

{NÃO/SIM}

11 - Sugestão de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

{SUGESTÃO DE INDICADORES, DOCUMENTOS E MEIOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS}



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Moncao de Souza, Assessor(a)**, em 07/12/2022, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57460354** e o código CRC **EFB577DF**.

Referência: Processo nº 2180.01.0002713/2022-79

SEI nº 57460354



FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO
Av. Afonso Pena, 1537, - Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-004
- <http://www.fcs.mg.gov.br/>

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 2180.01.0002713/2022-79

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº/.....

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO E
_____, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

A FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO com sede sediada na Avenida Afonso Pena, 1.537 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-004, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.498.205/0001-41, neste ato representada por seu Presidente, Sérgio Rodrigo Reis, doravante denominado ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEEP), e
_____, com sede na
_____, inscrito(a) no CNPJ sob nº
_____, neste ato representada na forma de
seu _____, pelo seu(u)

adiante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA (OSC PARCEIRA), RESOLVEM, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, decorrente do Edital de Chamamento Público n. 001/2022, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), no Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, bem como na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) nº 03, de 27 de fevereiro de 2013, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª -DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO a mútua cooperação para a realização do a seleção de projetos aprovados e respectivamente publicados no diário oficial nas Leis de Incentivo à Cultura (Federal, Estadual e Municipal) a serem executados no conjunto da programação artística da Fundação Clóvis Salgado.

SUBCLÁUSULA 1ª: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO decorre do chamamento público instituído pelo Edital n. 001/2022.

SUBCLÁUSULA 2ª: O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo **OEEP**, constante do Anexo I deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos do art. 22 e do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

SUBCLÁUSULA 3ª: É vedada a execução de atividades ou ações de envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA 2ª -DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO a consecução da

finalidade de interesse público e recíproco de seleção de projetos aprovados em leis de incentivo à cultura que venham a ser parceiros de modo a executar ações no âmbito da programação e produção artística da Fundação Clóvis Salgado, e ainda garantir a sustentabilidade financeira e de execução das ações finalísticas da FCS.

CLÁUSULA 3ª -DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e os previstos na legislação vigente:

I - DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEEP):

1. fornecer manuais de prestação de contas à OSC PARCEIRA por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
2. publicar o extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos jurídicos;
3. orientar a equipe de contato da OSC PARCEIRA sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
4. se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC PARCEIRA que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;
5. na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO em tempo hábil e de modo eficaz, observados, no que couber, os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os arts. 2º, inciso IX, 56, 56-A, 59, 59-A e 59-B do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
6. assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, no que couber, do art. 61 do Decreto Estadual nº 47.132/2017
7. monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos da Cláusula 4ª;
8. analisar as propostas de alterações apresentadas pela OSC PARCEIRA e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
9. promover o apostilamento de alterações relacionadas aos membros de equipe de contato da OSC e a duração das etapas, nos termos dos §§7º, 8º e 8º-B do art. 67 do Decreto nº 47.132, de 2017;
10. receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pela OSC PARCEIRA, no que couber nos termos do Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
11. providenciar a divulgação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e das informações contempladas nos incisos I, II, III, V, VI, VIII e IX do art. 7º do Decreto nº 47.132, de 2017, no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais e/ou em seu respectivo sítio eletrônico oficial;
12. Autorizar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias, observado o art. 85-A do Decreto nº 47.132, de 2017;
13. instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;

14. seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (Segov) sobre a execução de políticas públicas por meio de acordos de cooperação.

II - DA OSC PARCEIRA:

1. manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais - Caged -, conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
2. apresentar informar à Coordenação Unidade Gestora do Caged:
 1. quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014
 2. quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto/contrato social e, quando for o caso, no regimento interno;
3. informar, ao OEEP, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da OSC PARCEIRA para o ACORDO DE COOPERAÇÃO;
4. observar, no transcorrer da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo OEEP;
5. executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, relativa ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a legislação trabalhista, resguardada a proibição contida no caput do art. 66 do Decreto nº 47.132, de 2017, de transferência da execução no todo ou em parte do objeto da parceria;
6. aplicar obrigatoriamente na execução do objeto da parceria, até o limite das metas estabelecidas, as receitas arrecadas pela OSC previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO.
7. não realizar despesas em situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas;
8. não contratar, para prestação de serviço, servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na administração pública do Poder Executivo estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO;
9. não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria membro de Poder; servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO; cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na LDO; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação;
10. responsabilizar-se pelos custos de execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
11. utilizar o bem compartilhado para execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO em conformidade com o objeto pactuado e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao OEEP, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
12. apresentar, semestralmente, periodicamente, ao OEEP relatório de monitoramento, sobre a

execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO de que trata o inciso I do § 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo OEEP ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;

13. identificar eventuais necessidades de alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO e apresentá-las previamente ao **OEEP**, observada a Cláusula 6ª deste instrumento;
14. facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
15. divulgar o ACORDO DE COOPERAÇÃO no sítio eletrônico oficial / Mapa das OSCs/redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, observado o art. 7º do Decreto nº 47.132, de 2017, o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
16. não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste ACORDO DE COOPERAÇÃO ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência da parceria, salvo com autorização expressa e formal do OEEP ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
17. prestar contas ao OEEP, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª;
18. manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

CLÁUSULA 4ª -DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O OEEP promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos dos arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, a partir da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual, cuja produção é de responsabilidade da OSC PARCEIRA, da realização de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas in loco eventualmente realizadas,

SUBCLÁUSULA 1ª: Para o monitoramento e avaliação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, o Administrador Público assegurará a designação, como gestor da parceria, de servidor ou empregado público habilitado acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz, observado o inciso III do art. 8º da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

SUBCLÁUSULA 2ª: O **OEEP** disponibilizará diárias de viagem, materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

SUBCLÁUSULA 4ª: Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar ao **OEEP**:

1. relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto;
2. anualmente, prestação de contas referentes aos últimos 12 (meses) de duração da parceria, caso a vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações, no prazo de até 90 (noventa) dias do fim do exercício relativo à prestação.

SUBCLÁUSULA 5ª: O **OEEP** deverá, quando possível, realizar visita técnica in loco, nos termos do art. 57 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de

metas.

SUBCLÁUSULA 6ª:O relatório de monitoramento e a prestação de contas anual da OSC PARCEIRA serão analisados pelo gestor da parceria, nos termos do art. 59 do Decreto nº 47.132, de 2017, com produção do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, quando ocorrer uma ou mais das seguintes circunstâncias:

- a) a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do dirigente máximo do OEEP, observado o caput do art. 59-B do Decreto Estadual nº 47.132/2017.
- b) for identificado, pelo gestor, indício de descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria;
- c) for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade pelo OEEP.

SUBCLÁUSULA 7ª:O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada pelo OEEP, por meio do(a) ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações, que, observado o parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 47.132, de 2017, o homologará no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

SUBCLÁUSULA 8ª:Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas anual, impropriedades na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, o OEEP notificará a OSC **PARCEIRA**, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de sanção prevista na Cláusula 11ª.

SUBCLÁUSULA 9ª:Sem prejuízo da fiscalização pelo **OEEP** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas, estando também suscetível aos mecanismos de controle social.

SUBCLÁUSULA 10ª:Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

SUBCLÁUSULA 11ª:No caso de paralisação, OEEP poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO para evitar a descontinuidade de seu objeto.

1. na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, o OEEP poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;
2. retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
3. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA 5ª -DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará por 365 (número por extenso) dias, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula 1ª, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 6ª.

CLÁUSULA 6ª -DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, observado o limite percentual de 50% para ampliação e/ou reprogramação do objeto, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 1ª:A alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá observar os requisitos previstos na LDO e o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 2ª:A solicitação da **OSC PARCEIRA** de alteração deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada ao **OEEP**, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término inicialmente previsto, conforme § 2º do art. 67 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª:A alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO relacionada exclusivamente aos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA** e à duração das etapas não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, prévio parecer da área técnica e aprovação do **OEEP**, devendo ser apostilado no último termo aditivo, com juntada de novo plano de trabalho no processo.

CLÁUSULA 7ª -DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam ao **OEEP** avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, bem como o nexo de causalidade da receita e da despesa, observando-se as regras previstas nos arts. 63 ao 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 87 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª:A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar ao **OEEP** prestação de contas:

1. FINAL, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 2ª:A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, inclusive os seguintes documentos:

1. relatório de execução do objeto, em conformidade com o art. 77 do Decreto Estadual nº 47.132/2017; e
2. relatório de execução financeira das receitas arrecadas pela OSC PARCEIRA nos termos do § 5º do art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, em conformidade com o art. 78 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, a ser solicitado pelo OEEP:
 - 0.1. se esta parceria for selecionada por amostra, via sorteio anual, das parcerias celebradas pelo OEEP no exercício anterior, nos termos do art. 59-B do Decreto nº 47.132, de 2017;
 - 0.2. quando for aceita denúncia de irregularidade na execução do objeto ou dos recursos financeiros, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo OEEP; e
 - 0.3. nos termos do art. 81-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO.
 - 0.4. documentos que comprovam a regularidade jurídica e fiscal das OSCs executantes e não celebrantes que assinaram o termo de atuação em rede.

SUBCLÁUSULA 3ª:Nos termos dos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 80 a 85-B do Decreto Estadual nº 47.132/2017, cabe ao **OEEP** e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada pela **OSC PARCEIRA**, analisar os relatórios elaborados internamente no monitoramento e avaliação, adotar as medidas administrativas internas, notificar a **OSC PARCEIRA** para saneamento de ocasionais irregularidades, aprovando, com ou sem ressalvas, ou rejeitando a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

CLÁUSULA 8ª -DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA 1ª:Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do **OEEP**, observado o art. 89 do Decreto Estadual nº 47.132/2014:

1. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao Cagec ou na celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO;
2. a inadimplência injustificada pela **OSC PARCEIRA** de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
3. o não cumprimento das metas fixadas em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do **OEEP**, ainda que em caráter de emergência;
4. a falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos ou sua não aprovação;
5. não atendimento à notificação prevista no § 2º do art. 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
6. a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo **OEEP**;
7. a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula 13ª.

SUBCLÁUSULA 2ª:Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA 9ª -DO DIREITO AUTORAL E DA PROPRIEDADE DOS BENS

Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO permanecerão com seus respectivos titulares, possuindo a Administração Pública do Poder Executivo Estadual a mesma licença de uso obtida pela **OSC PARCEIRA**, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

CLÁUSULA 10ª -DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Na hipótese de o **OEEP** apurar dano ao erário na execução deste

CLÁUSULA 11ª -DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017, este ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, o **OEEP** poderá, observada a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e o art. 101 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aplicar as seguintes sanções à **OSC PARCEIRA**:

1. advertência;
2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **OSC PARCEIRA** ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA 1ª:As ações punitivas do **OEEP** destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida

com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

SUBCLÁUSULA 2ª:A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela **OSC PARCEIRA**, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

SUBCLÁUSULA 3ª:A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na [Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), especialmente os atos de improbidade administrativa introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA 12ª -DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, o **OEEP** providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Minas Gerais em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 41 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA 13ª -DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA 1ª:É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a participação da unidade de assessoria jurídica do **OEEP**, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

SUBCLÁUSULA 2ª:É assegurada a prerrogativa da **OSC PARCEIRA** se fazer representar por advogado perante o **OEEP** em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o qual lido e achado conforme, foi lavrado 2 vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belo Horizonte, de de .

Sérgio Rodrigo Reis
Presidente Fundação Clóvis Salgado

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC PARCEIRA

Cargo do Representante Legal da OSC PARCEIRA

ANEXOS AO MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|--|--|
| TÍTULO | | |
| {TÍTULO DO INSTRUMENTO JURÍDICO} | | |
| | | |
| I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO - OEEP | | |
| Razão social: {RAZÃO SOCIAL DO OEEP} | | |
| | | |
| II - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC | | |
| DADOS DA OSC | | |
| Razão social: {RAZÃO SOCIAL DA OSC} | | CNPJ: {CNPJ DA OSC} |
| Endereço: {RUA DA OSC} | | Bairro: {BAIRRO DA OSC} |
| Cidade: {CIDADE DA OSC} | UF: {UF DA OSC} | CEP: {CEP DA OSC} |
| Telefone/FAX: {TELEFONE DA OSC} | E-mail institucional: {E-MAIL INSTITUCIONAL DA OSC} | |
| DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL | | |
| Nome completo: {NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC} | | CPF: {CPF DO REPRESENTANTE LEGAL – OSC} |
| CI/Órgão Exp.: {CIDO REPRESENTANTE LEGAL - OSC} | Cargo: {CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL - OSC} | Data de vencimento do mandato: {DATA DE VENCIMENTO DO MANDATO DO REPRESENTANTE LEGAL – OSC} |
| Endereço residencial: {RUA DA RESIDÊNCIA DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC} | | Bairro: {BAIRRO DA RESIDÊNCIA DO REPRESENTANTE LEGAL} |
| Cidade: {CIDADE DA RESIDÊNCIA DO REPRESENTANTE LEGAL} | UF: {UF DA RESIDÊNCIA DO REPRESENTANTE LEGAL – | CEP: {CEP DO REPRESENTANTE LEGAL – OSC} |

| | | |
|--|---|--|
| REPRESENTANTE LEGAL - OSC} | OSC} | REPRESENTANTE LEGAL - OSC} |
| Telefone pessoal: {TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL - OSC} | E-mail pessoal: {E-MAIL DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC} | |
| | | |
| | | |
| III - IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE | | |
| DADOS DO INTERVENIENTE 1 | | |
| Razão social: {RAZÃO SOCIAL DO INTERVENIENTE} | | CNPJ: {CNPJ DO INTERVENIENTE} |
| Endereço: {RUA DO INTERVENIENTE} | | Bairro: {BAIRRO DO INTERVENIENTE} |
| Cidade: {CIDADE DO INTERVENIENTE} | UF: {UF DO INTERVENIENTE} | CEP: {CEP DO INTERVENIENTE} |
| Telefone/FAX: {TELEFONE DO INTERVENIENTE} | E-mail institucional: {E-MAIL INSTITUCIONAL DO INTERVENIENTE} | |
| DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL | | |
| Nome completo: {NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DO INTERVENIENTE} | | CPF: {CPF DO REPRESENTANTE LEGAL - INTERVENIENTE} |
| Cl/Órgão Exp.: {CI DO REPRESENTANTE LEGAL - INTERVENIENTE} | Cargo: {CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL - INTERVENIENTE} | |
| Endereço residencial: {RUA DA RESIDÊNCIA DO REPRESENTANTE LEGAL DO INTERVENIENTE} | | Bairro: {BAIRRO DA RESIDÊNCIA DO REPRESENTANTE LEGAL - INTERVENIENTE} |
| Cidade: {CIDADE DA RESIDÊNCIA DO REPRESENTANTE LEGAL} | UF: {UF DA RESIDÊNCIA DO REPRESENTANTE LEGAL - INTERVENIENTE} | CEP: {CEP DO REPRESENTANTE LEGAL - INTERVENIENTE} |
| Telefone pessoal: {TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL - OSC} | E-mail pessoal: {E-MAIL DO REPRESENTANTE LEGAL DO INTERVENIENTE} | |

DADOS DO INTERVENIENTE 2

| | | |
|--|--|--|
| Razão social: {RAZÃO SOCIAL DO INTERVENIENTE} | | CNPJ: {CNPJ DO INTERVENIENTE} |
| Endereço: {RUA DO INTERVENIENTE} | | Bairro: {BAIRRO DO INTERVENIENTE} |
| Cidade: {CIDADE DO INTERVENIENTE} | UF: {UF DO INTERVENIENTE} | CEP: {CEP DO INTERVENIENTE} |
| Telefone/FAX: {TELEFONE DO INTERVENIENTE} | E-mail institucional: {E-MAIL} INSTITUCIONAL DO INTERVENIENTE | |

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

| | | |
|--|---|--|
| Nome completo: {NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DO INTERVENIENTE} | | CPF: {CPF DO REPRESENTANTE LEGAL – INTERVENIENTE} |
| CI/Órgão Exp.: {CI DO REPRESENTANTE LEGAL - INTERVENIENTE} | Cargo: {CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL - INTERVENIENTE} | |
| Endereço residencial: {RUA DA RESIDÊNCIA DO REPRESENTANTE LEGAL DO INTERVENIENTE} | | Bairro: {BAIRRO DA RESIDÊNCIA DO REPRESENTANTE LEGAL - INTERVENIENTE} |
| Cidade: {CIDADE DA RESIDÊNCIA DO REPRESENTANTE LEGAL} | UF: {UF DA RESIDÊNCIA DO REPRESENTANTE LEGAL – INTERVENIENTE} | CEP: {CEP DO REPRESENTANTE LEGAL - INTERVENIENTE} |
| Telefone pessoal: {TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL - OSC} | E-mail pessoal: {E-MAIL} DO REPRESENTANTE LEGAL DO INTERVENIENTE | |
| | | |
| | | |

IV – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA**1 – Descrição e especificação completa do objeto a ser executado:**

{DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO NO CONVÊNIO}

2 - Justificativa para a celebração, contendo a descrição da realidade e o interesse público relacionados com a parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre essa realidade e as metas a serem atingidas:

{JUSTIFICATIVA DO OBJETO, DA FINALIDADE E DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO}

3 - População beneficiadas diretamente

3.1 - Descrição: {TIPO DE POPULAÇÃO BENEFICIADA} **3.2 - Quantidade:** {Nº DE PESSOAS BENEFICIADAS}

4 - Proposta de vigência (dias corridos): 000

5 - Data Prevista para Início:
{DATA PREVISTA PARA INÍCIO}

6 - Data Prevista para Término: 00/00/0000

7 - Equipe de Contato da OSC PARCEIRA:

FUNÇÃO: Responsável pela documentação de celebração dos termos aditivos

| 12.1.1 - NOME | 12.1.2 - REGISTRO PROFISSIONAL | 12.1.3 - TELEFONE | 12.1.4 - E-MAIL |
|---|--|---|---|
| {NOME DO RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO} | {REGISTRO PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO} | {TELEFONE DO RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO} | {E-MAIL DO RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO} |

FUNÇÃO: Responsável pelo monitoramento da execução

| 12.2.1 - NOME | 12.2.2 - REGISTRO PROFISSIONAL | 12.2.3 - TELEFONE | 12.2.4 - E-MAIL |
|--|---|--|--|
| {NOME DO RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO} | {REGISTRO PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO} | {TELEFONE DO RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO} | {E-MAIL DO RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO} |

FUNÇÃO: Responsável pela prestação de contas

| 12.3.1 - NOME | 12.3.2 - REGISTRO PROFISSIONAL | 12.3.3 - TELEFONE | 12.3.4 - E-MAIL |
|---------------|--------------------------------|-------------------|-----------------|
| {NOME DO | {REGISTRO PROFISSIONAL DO | | {E-MAIL DO |

| | | | |
|--|---|--|---------------------------------------|
| {NOME DO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS} | PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS} | {TELEFONE DO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS} | RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS} |
|--|---|--|---------------------------------------|

8 – Atividades desempenhadas pelo OEEP:

{DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES QUE SERÃO DESEMPENHADAS NO ACORDO DE COOPERAÇÃO DO OEEP}

8.1 – Compartilhamento de recurso patrimonial:

{NÃO/SIM}

8.2 - Descrição:

{Descrição dos bens que serão compartilhados pelo OEEP}

9 – Obrigações do interveniente (se houver):

{DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE}

10 – Atuação em Rede:

{NÃO/SIM}

11 – Sugestão de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

{SUGESTÃO DE INDICADORES, DOCUMENTOS E MEIOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS}

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

| |
|--|
| |
|--|

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**1 - Especificação da Meta: {DESCRIÇÃO DA META 1}**

| | ETAPA 1 | DURAÇÃO (Dias corridos) | PERÍODO DE EXECUÇÃO |
|-------|--|------------------------------------|--------------------------------|
| 1.1.1 | Descritivo da Etapa: {DESCRIÇÃO DA ETAPA 1, DA META 1} | {DURAÇÃO EM DIAS DA ETAPA 1.1.1} | 00/00/0000 A 00/00/0000 |
| 1.1.2 | Descritivo da Etapa: {DESCRIÇÃO DA ETAPA 2, DA META 1} | {DURAÇÃO EM DIAS DA ETAPA 1.1.2} | 00/00/0000 A 00/00/0000 |
| | ETAPA 2 | DURAÇÃO (Dias corridos) | PERÍODO DE EXECUÇÃO |
| 1.2.1 | Descritivo da Etapa: {DESCRIÇÃO DA ETAPA 1, DA META 1} | {DURAÇÃO EM DIAS DA ETAPA 1.2.1} | 00/00/0000 A 00/00/0000 |
| 1.2.2 | Descritivo da Etapa: {DESCRIÇÃO DA ETAPA 2, DA META 1} | {DURAÇÃO EM DIAS DA ETAPA 1.2.2} | 00/00/0000 A 00/00/0000 |
| 1.2.3 | Descritivo da Etapa: {DESCRIÇÃO DA ETAPA 3, DA META 1} | {DURAÇÃO EM DIAS DA ETAPA 1.2.3} | 00/00/0000 A 00/00/0000 |

2 - Especificação da Meta: {DESCRIÇÃO DA META 2}

| | ETAPA 1 | DURAÇÃO (Dias corridos) | PERÍODO DE EXECUÇÃO |
|-------|--|------------------------------------|--------------------------------|
| 2.1.1 | Descritivo da Etapa: {DESCRIÇÃO DA ETAPA 1, DA META 2} | {DURAÇÃO EM DIAS DA ETAPA 2.1.1} | 00/00/0000 A 00/00/0000 |
| 2.1.2 | Descritivo da Etapa: {DESCRIÇÃO DA ETAPA 2, DA META 2} | {DURAÇÃO EM DIAS DA ETAPA 2.1.2} | 00/00/0000 A 00/00/0000 |
| | ETAPA 2 | DURAÇÃO (Dias corridos) | PERÍODO DE EXECUÇÃO |
| 2.2.1 | Descritivo da Etapa: {DESCRIÇÃO DA ETAPA 1, DA META 2} | {DURAÇÃO EM DIAS DA ETAPA 2.2.1} | 00/00/0000 A 00/00/0000 |
| 2.2.2 | Descritivo da Etapa: {DESCRIÇÃO DA ETAPA 2, DA META 2} | {DURAÇÃO EM DIAS DA ETAPA 2.2.2} | 00/00/0000 A 00/00/0000 |
| 2.2.3 | Descritivo da Etapa: {DESCRIÇÃO DA | {DURAÇÃO EM DIAS | 00/00/0000 A |

